

Candidatos excluídos	Justificação
Maria José Oliveira das Neves Cruz . . . . .	a)
Miguel Alexandre do Amaral branco de Oliveira Quartau	a)

a) Por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatório entrevista profissional de selecção.

A presente lista foi homologada por despacho do Administrador para a Acção Social, em 27 de Dezembro de 2010, e publicitada na respectiva página electrónica e por meio de notificação aos candidatos.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/1997 de 26 de Agosto e alterada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de Agosto).

Lisboa, 27 de Dezembro de 2010. — A Directora de Administração Património e Recursos Humanos, *Valentina Maria Matoso*.

204142342

### Aviso n.º 931/2011

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 20140/2010, publicado no *Diário da República* n.º 198 de 12 de Outubro de 2010, se procedeu, ao abrigo do disposto nos art.º(s) 20.º e 21.º da referida lei e nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 7 postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, com as trabalhadoras, Lara Marisa Gozzi Seabra Brás; Cláudia Beatriz Ramos Caeiro Ribeiro de Matos Coelho; Ana Cristina Domingos Teixeira de Sousa; Sara Eunice da Silva; Fernanda Maria Ferreira Mendes Cordeiro; Filipa Alexandra Lourenço Faria e Anabela Lopes Toscano, colocados na 2.ª posição, nível 2.º da tabela remuneratória única do Decreto — Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, da carreira de Assistente Operacional, com efeito a 3 de Janeiro de 2011.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/1997 de 26 de Agosto e alterada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de Agosto).

Lisboa, 28 de Dezembro de 2010. — A Directora de Serviços, (*Valentina Maria Matoso*)

204141654

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

### Regulamento n.º 14/2011

#### Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança

O Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, introduziu profundas alterações ao Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Público (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e consagrou a atribuição à autonomia das instituições do ensino superior a regulamentação relativa à gestão do pessoal docente, definindo, desde modo, os princípios da avaliação do desempenho dos docentes com carácter periódico e obrigatório.

A avaliação do desempenho é fundamental nos sistemas de garantia da qualidade das instituições de ensino superior, devendo estas dispor de meios para assegurar que os docentes são qualificados e competentes na realização das suas funções. Arvora-se pois esta referência funcional, tal como definido no artigo 2.º-A do ECPDESP, como princípio base do sistema avaliativo. A avaliação dos docentes deve ser um instrumento de reflexão sobre a sua actividade, considerando todas as suas vertentes tal como definidas no respectivo Estatuto, elevando a qualidade do seu desempenho, sempre numa perspectiva de estímulo à melhoria contínua e rejeitando em absoluto, em sede de avaliação, qualquer carácter punitivo.

O presente Regulamento estabelece o processo de avaliação do desempenho dos docentes do Instituto Politécnico de Bragança, definindo os mecanismos para a identificação dos seus objectivos do desempenho para cada período de avaliação, explicitando a visão da instituição, nos seus diversos níveis, ao mesmo tempo que traça um quadro de referência claro para a valorização das actividades dos docentes. O presente

regulamento estabelece ainda as regras para alteração do posicionamento remuneratório dos docentes de acordo com o ECPDESP.

As disposições enunciadas neste Regulamento subordinam-se às determinantes legais em vigor, designadamente, as previstas no ECPDESP, no RJIES e nos estatutos do IPB.

Assim, em conformidade, nos termos dos artigos 10.º e 35.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que alterou e aditou o Estatuto de Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, e ainda nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, ouvido o Conselho Técnico-Científico do IPB, cumprida a divulgação do projecto com a respectiva apreciação pública por parte dos interessados, de acordo com o previsto no artigo 110.º n.º 3 do RJIES, e consultadas as organizações sindicais representativas, determino que se observe na avaliação do desempenho dos docentes do Instituto Politécnico de Bragança, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento visa estabelecer as regras da implementação do sistema de avaliação de desempenho da actividade docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório, de acordo com os artigos 35.º-A e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, da redacção conferida pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se à avaliação de desempenho de todos os docentes vinculados contratualmente ao IPB, seja qual for a sua categoria e que contem pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego e seis meses de serviço efectivo de funções docentes na instituição.

2 — Aplica-se ainda aos docentes do IPB em exercício de funções em cargos dirigentes, em exclusividade, no IPB.

3 — No caso do docente que, no ciclo de avaliação anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objecto de avaliação conjunta com o do ciclo de avaliação seguinte.

#### Artigo 3.º

##### Periodicidade da avaliação

1 — A avaliação tem um carácter regular e realizar-se-á de três em três anos, definindo um ciclo de avaliação.

2 — Para efeitos do disposto n.º 1 do art.º 10.º-B do ECPDESP (contratação dos professores adjuntos por tempo indeterminado), e das alíneas b) do n.º 7 do art.º 6.º, da alínea b) do n.º 8 do artigo 7.º e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 8.º todos do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto (regime transitório de renovação de contratos), na redacção dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, cada docente deve ser objecto de avaliação extraordinária, com pelo menos 6 meses de antecedência, excepto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.

3 — No caso de a última avaliação ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global do último período contratual, sendo esta a classificação que releva para os efeitos previstos no número anterior.

4 — A classificação anual de cada um dos anos avaliados, é aquela que resulta do ciclo de avaliação.

5 — Na avaliação da dimensão pedagógica, os resultados da avaliação de cada ano lectivo serão integralmente considerados na avaliação do ano civil em que o respectivo ano lectivo se conclua.

#### Artigo 4.º

##### Objecto da avaliação

1 — Nos termos do disposto no art.º 35.º-A do ECPDESP, devem ser objecto de avaliação todas as actividades previstas no artigo 2.º-A do referido estatuto.

2 — As actividades a que se refere o número anterior, são agrupadas em 3 dimensões: Técnico-Científica, Pedagógica e Organizacional.

3 — A avaliação global do docente (C) é obtida através da maximização da soma ponderada ( $C = xC_x + yC_y + zC_z$ ) das avaliações nas três dimensões ( $C_x$ ,  $C_y$  e  $C_z$ ) previstas no n.º 2. Usa-se para este efeito um método de

optimização linear sujeito às seguintes restrições:  $x+y+z=1$ ,  $0,3 \leq x \leq 0,5$ ,  $0,3 \leq y \leq 0,5$ ,  $0,1 \leq z \leq 0,3$ , sendo  $x$  o coeficiente de ponderação relativo à dimensão Técnico-Científica,  $y$  o coeficiente de ponderação relativo à dimensão Pedagógica e  $z$  o coeficiente de ponderação relativo à dimensão Organizacional.

4 — As actividades a avaliar em cada dimensão e respectivas pontuações, para apuramento de  $C_x$ ,  $C_y$  e  $C_z$ , são as que constam do Anexo I ao presente regulamento. Em cada dimensão, o limite máximo da classificação é de 100 pontos, não sendo considerados quaisquer pontos adicionais.

5 — Com vista à obtenção de um grau académico ou para a realização de projectos de investigação ou de outra actividade relevante, um docente pode ser dispensado da avaliação em uma ou em duas das dimensões referidas no n.º 2 por períodos de duração igual ou inferior ao ciclo total de avaliação com duração mínima de um semestre. Neste caso, a avaliação global do docente é corrigida por aplicação da seguinte equação:

$$C = \frac{xS_x C_x + yS_y C_y + zS_z C_z}{xS_x + yS_y + zS_z}$$

sendo  $S_x$ ,  $S_y$  e  $S_z$  o número de semestres de serviço efectivo em cada dimensão,  $x$ ,  $y$  e  $z$  os coeficientes de ponderação determinados previamente pelo método de optimização descrito no n.º 3 e  $C_x$ ,  $C_y$  e  $C_z$  as classificações apuradas de acordo com o n.º 4.

6 — As dispensas a que se refere o n.º anterior, carecem de requerimento fundamentado a apresentar pelo docente e parecer do Conselho Técnico-Científico das Escolas, cabendo a decisão final ao Conselho Técnico-Científico do IPB.

7 — Em situações excepcionais, como licenças por doença, parentalidade, entre outras, com duração global inferior ou igual a 18 meses, não haverá lugar à avaliação de actividades no período correspondente. A classificação global do docente é neste caso apurada, considerando os factores de proporcionalidade necessários, de forma a fazer coincidir o ciclo de avaliação com o tempo efectivo de actividade.

8 — Caso as situações excepcionais referidas no número anterior conduzam a um período global de inactividade superior a 18 meses (50% do ciclo de avaliação), não haverá lugar à avaliação de actividades em todo o ciclo, sendo a classificação do docente a mesma do ciclo de avaliação anterior.

#### Artigo 5.º

##### Efeitos da avaliação de desempenho

1 — Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho releva para a:

- Manutenção do contrato por tempo indeterminado dos professores adjuntos, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º B do ECPDESP;
- Renovação dos contratos a termo certos dos docentes não integrados na carreira.

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo 35.º-C do ECPDESP.

3 — Salvo os casos previstos expressamente na lei, a alteração de posicionamento remuneratório depende sempre da avaliação prévia de desempenho.

#### Artigo 6.º

##### Exercício de Funções

1 — O exercício de funções em órgãos dirigentes do Instituto Politécnico de Bragança (IPB) e das suas unidades orgânicas é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.

2 — O Presidente do IPB será avaliado pelo Presidente do Conselho Geral do IPB, mediante apresentação do relatório das actividades relativas ao ciclo de avaliação.

3 — Os Directores das Escolas do IPB serão avaliados pelo Presidente do IPB, mediante a apresentação do relatório das actividades relativas ao ciclo de avaliação.

4 — Os restantes cargos dirigentes serão avaliados pelo presidente do IPB ou pelos Directores das escolas do IPB, de acordo com a sua dependência funcional, devendo para o efeito apresentar também o relatório das actividades relativas ao ciclo de avaliação.

5 — O disposto no n.º 4 pode ser aplicável a outros docentes que, embora não desempenhando funções dirigentes, tenham sido nomeados ou destacados, internamente, para o exercício de outras funções total ou parcialmente incompatíveis com a actividade docente regular sendo também a sua avaliação feita por apresentação do relatório referido no n.º 4 e de acordo com a sua dependência funcional.

6 — Compete ao Conselho Técnico-Científico do IPB a decisão prevista no número anterior, mediante requerimento fundamentado do docente.

#### Artigo 7.º

##### Comissão de Avaliação do Pessoal Docente

1 — O processo de avaliação é supervisionado e coordenado pelo Conselho de Coordenação de Avaliação do IPB (CCA), constituído nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e nomeado por Despacho n.º 5/IPB/2008, do Presidente do IPB, em 15 de Maio de 2008, sem prejuízo das competências atribuídas aos Conselhos Técnico-Científicos.

2 — No âmbito deste Conselho, será criada uma Comissão de Análise da Avaliação do Pessoal Docente (CAAPD) sendo composta por docentes da Instituição, em número designado pelo Conselho Técnico-Científico do IPB, indicados pelos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas.

3 — Os relatores encarregues de preencher a ficha de avaliação dos docentes são designados por deliberação do Conselho Técnico-Científico do IPB, ouvido o CCA, de entre os docentes que integram a CAAPD.

4 — A designação dos relatores dos docentes que integram o CAAPD é feita por deliberação do Conselho Técnico-Científico do IPB.

5 — Compete ao Presidente do IPB estabelecer a calendarização do processo.

6 — Para efeitos de apreciação das reclamações enviados para o Presidente, é criada uma Comissão Paritária que integrará dez elementos, sendo cinco nomeados pelo Presidente do IPB e os restantes cinco eleitos pelos docentes em cada uma das Escolas do IPB.

#### Artigo 8.º

##### Metodologia do Processo de Avaliação

1 — O procedimento inicia-se com a entrega, pelos docentes à CAAPD, do Relatório de Actividades.

2 — A CAAPD efectuará a distribuição dos relatórios pelos Relatores designados, aos quais compete, com base nos elementos disponíveis no Relatório de Actividades e noutros elementos que se revelem necessários, preencher a Ficha de Avaliação do Docente.

3 — Nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP, efectuada a análise, o Relator facultará ao docente avaliado o projecto de Ficha de Avaliação com a classificação discriminada, para efeitos de audiência prévia.

4 — Com base no resultado da audiência prévia, o Relator poderá manter ou alterar a classificação provisória.

5 — Concluída a fase de audiência prévia dos interessados, e com base nos resultados de cada Ficha de Avaliação, a CAAPD elabora a listagem das classificações finais de cada docente que remete para validação do Conselho Técnico-Científico do IPB e posteriormente ao Presidente do IPB para homologação.

6 — A homologação é notificada individualmente e por escrito aos docentes.

7 — Da homologação cabe reclamação para o Presidente do IPB, a apresentar até 10 dias úteis, o qual nomeará um Relator diferente para apreciação da reclamação.

8 — A decisão sobre a reclamação apresentada é notificada ao docente.

9 — Do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação judicial, por termos da lei geral.

10 — No final do ciclo de avaliação é divulgado, na página electrónica do IPB, o resultado global das avaliações, contendo o número de avaliações qualitativas de Excelente e de Muito Bom atribuídas.

11 — O IPB vincula-se à jurisdição do CAAD — Centro de Arbitragem Administrativa, para a composição de litígios que tenham por objecto questões emergentes da avaliação de desempenho dos seus docentes, objecto do presente regulamento, até ao valor máximo de 5000 euros.

12 — O pessoal docente contratado em regime de tempo parcial é avaliado mediante relatório fundamentado, elaborado no final do contrato ou da sua renovação, subscrito por, pelo menos, dois professores da respectiva área científica ou afim, sendo um deles, obrigatoriamente, o coordenador da área científica, ou regente da Unidade Curricular, onde o docente se insere.

13 — Para efeitos do número anterior, os relatórios serão remetidos à Comissão de Análise da Avaliação do Pessoal Docente (CAAPD) do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) do IPB, para harmonização e atribuição das menções qualitativas, sendo consagrado o seu direito à audiência prévia e o ulterior processual nos termos dos n.ºs 5 a 9 do presente artigo.

#### Artigo 9.º

##### Cooperação

1 — O Avaliador, em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do Relatório de Actividades, tem competência para solicitar, em qualquer momento, aos órgãos executivo, científico e pedagógico, ou ao docente avaliado, os elementos necessários para proceder à avaliação final.

2 — No caso de não serem facultados esses elementos, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, o Avaliador, para além de informar o Avaliado

em causa, decidirá com os elementos disponíveis, podendo recorrer, se assim o entender, aos meios competentes para os obter.

#### Artigo 10.º

##### Classificação da avaliação de desempenho

1 — A classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global (C) estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em cinco classes qualitativas de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Excelente, pontuação igual ou superior a 90;
- b) Muito Bom, pontuação igual ou superior a 75 e inferior a 90;
- c) Bom, pontuação igual ou superior a 60 e inferior a 75;
- d) Suficiente, pontuação igual ou superior a 50 e inferior a 60;
- e) Não Satisfaz, pontuação inferior a 50.

2 — Para efeitos do disposto no ECPDESP, considera-se que um docente obteve avaliação negativa da actividade desenvolvida quando tenha obtido uma pontuação global (C) inferior a 50.

#### Artigo 11.º

##### Alteração do Posicionamento Remuneratório

1 — A alteração do posicionamento remuneratório é efectuada anualmente tendo em consideração as verbas orçamentais fixadas, em cada ano, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, Administração Pública e do Ensino Superior.

2 — Para os efeitos de alteração do posicionamento remuneratório previsto no n.º 1, sobre a classificação final da avaliação de desempenho obtida nos termos do artigo 4.º, do presente regulamento, é efectuada a seguinte conversão:

- a)  $P=3+0,18(C-50)$  quando  $C \geq 50$ . Sendo C a pontuação global apurada no ciclo de avaliação e P o número de pontos (arredondado às décimas de unidade) a atribuir ao docente para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório.
- b)  $P=-3+0,06C$  quando  $C < 50$ . Sendo C a pontuação global apurada no ciclo de avaliação e P o número de pontos (arredondado às décimas de unidade) a atribuir ao docente para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório.

3 — A pontuação anual atribuída a cada docente para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório resulta da divisão por 3 da pontuação total (P), com arredondamento às décimas de unidade.

4 — Há lugar a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção qualitativa máxima.

5 — Os docentes são ordenados por ordem decrescente da classificação quantitativa acumulada após realização da última avaliação nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento, sendo que deverão ter 10,0 pontos acumulados para ser alterado o seu posicionamento remuneratório.

6 — Quando a verba relativa ao despacho anual dos ministérios seja insuficiente para contemplar todos os docentes nas condições exigidas, as alterações do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados operam nos dois anos seguintes, tendo por base as avaliações já realizadas, de acordo com o estabelecido neste artigo e reportam-se a 1 de Janeiro do ano em que sejam realizadas.

7 — Sempre que por aplicação do disposto no artigo 35.º-C do ECP-DESP não for possível proceder à alteração do posicionamento remuneratório, os pontos acumularão para efeitos de ordenação.

8 — A alteração do posicionamento remuneratório tem efeitos retroactivos ao 1.º dia do ano seguinte ao qual foi alcançada a pontuação mínima necessária, nos termos dos números anteriores.

9 — Após a ocorrência de alteração do posicionamento remuneratório, subtraem-se dez pontos ao valor acumulado, relevando os pontos remanescentes para uma nova alteração de posicionamento remuneratório.

10 — Sempre que um docente mude de categoria anulam-se os pontos acumulados e os pontos apurados, para efeito no ciclo de avaliação seguinte, contabilizarão apenas os correspondentes aos duodécimos na nova categoria.

11 — Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente:

- i) A antiguidade na respectiva posição remuneratória;
- ii) O tempo de serviço na categoria;
- iii) A lista de antiguidade do pessoal docente do IPB

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — O sistema de avaliação previsto no presente regulamento entra em vigor no ano civil de 2011, inclusive.

2 — A avaliação dos anos de 2004 a 2007 realiza-se globalmente por via administrativa, atribuindo 1 ponto por cada ano. Em substituição dos pontos atribuídos, a requerimento do docente, apresentado no prazo de 5 dias úteis após a notificação do n.º de pontos atribuídos, com a respectiva discriminação anual e respectiva fundamentação, é realizada avaliação, através de ponderação curricular, por aplicação de uma grelha de avaliação curricular adaptada às condições vigentes nesses anos, elaborada por Relator designado pelo Conselho Técnico-Científico do IPB, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

3 — A avaliação dos anos de 2008 a 2010 é realizada por ponderação curricular, por aplicação de uma grelha de avaliação curricular adaptada às condições vigentes nesses anos em avaliação, nos prazos que vierem a ser fixados por despacho do Presidente do IPB.

4 — Aos professores no exercício de cargos de gestão nas respectivas unidades orgânicas/Instituto e isentos de funções lectivas por força da aplicação de normativos legais ou estatutários ou por determinação dos órgãos competentes, em regime de exclusividade, aplicam-se as seguintes regras:

- a) Cujo mandato terminou antes de 1 de Janeiro de 2008, será avaliado de acordo a igual procedimento ao estatuído no artigo 6.º do presente regulamento e, a avaliação curricular respeitante ao período em que não exerceu essas funções, em grelha adaptada ao período global remanescente, quando superior a um semestre.
- b) Cujo mandato termine após 1 de Janeiro de 2008, será avaliado de acordo a igual procedimento ao estatuído no artigo 6.º do presente regulamento e a avaliação curricular respeitante ao período em que não exerceu essas funções, em grelha adaptada ao período global remanescente, quando superior a um semestre.

5 — Se entre 2004 e 2010 tiver ocorrido mudança de categoria, os pontos apurados neste período contabilizarão apenas os correspondentes aos duodécimos na última categoria.

6 — Eventuais dúvidas de aplicação do presente Regulamento serão decididas por despacho do Presidente do Instituto ouvido, quando necessário, o Conselho Coordenador da Avaliação, sendo esse despacho publicitado na página electrónica do IPB.

#### ANEXO I-A

##### Grelha de Avaliação do Pessoal Docente do IPB

	Pontuação na escala 0-100 relativa à componente Técnico-Científica	Condições de Aplicação
1 — Componente Técnico-Científica:		
1.1 — Publicações resultantes da actividade científica ou no domínio das artes:		
a. Autoria de livros científicos com arbitragem . . .	20 pontos por cada livro internacional, 10 pontos por cada livro nacional.	Serão apenas consideradas publicações em editoras internacionais/nacionais de reconhecido mérito científico. Aplicam-se também as condições de 1.1.c.
b. Autoria de capítulos em livros científicos com arbitragem.	10 pontos por capítulo em livro internacional, 5 pontos por capítulo em livro nacional.	As mesmas de 1.1.a.

	Pontuação na escala 0-100 relativa à componente Técnico-Científica	Condições de Aplicação
c. Autoria de artigos em revistas indexadas ao ISI ou a outros indexadores similares explicitamente reconhecidos pela FCT.	10 pontos por artigo . . . . .	É aplicado o factor de correcção relativo ao número de autores, Z (definido em anexo). São apenas considerados os artigos depositados na biblioteca digital do IPB.
d. Autoria de artigos em revistas com arbitragem científica não indexadas ao ISI nem a outros indexadores similares explicitamente reconhecidos pela FCT.	5 pontos por artigo . . . . .	Mesmas de 1.1.c.
e. Coordenação/edição de publicações científicas	5 pontos por publicação indexada ao ISI, 2,5 pontos por publicação não indexada ao ISI.	No caso de publicações regulares a pontuação é atribuída a cada ano de mandato. É aplicado o factor de correcção Z. Consideram-se as mesmas condições de 1.1.c e 1.1.d quanto ao uso de indexadores similares ao ISI.
1.2 — Conferências científicas:		
a. Publicação de artigo em actas indexadas ao ISI ou a outros indexadores similares explicitamente reconhecidos pela FCT.	8 pontos por artigo . . . . .	Mesmas de 1.1.c.
b. Publicação de artigo em actas com arbitragem científica não indexadas ao ISI nem a outros indexadores similares explicitamente reconhecidos pela FCT.	4 pontos por artigo . . . . .	Mesmas de 1.1.c.
c. Publicação em livro de resumos. . . . .	1 ponto por publicação. . . . .	Mesmas de 1.1.c.
d. Comunicação oral . . . . .	2 pontos por comunicação . . . . .	É aplicado o factor de correcção Z.
e. Comunicação em poster. . . . .	1 ponto por cada poster . . . . .	É aplicado o factor de correcção Z.
1.3 — Projectos de investigação e desenvolvimento aprovados em programas de financiamento do sistema científico:		
a. Nacional:		
a1. Participação como investigador responsável	12 pontos por ano de projecto. 10 pontos por ano de projecto para o responsável do IPB em projectos liderados por outras Instituições.	Será feita a contabilização em duodécimos para projectos não integralmente coincidentes com o período de avaliação.
a2. Participação como membro da equipa de investigação.	Até 6 pontos por ano de projecto . . .	Este valor é corrigido pelo factor $P = \exp[0.25(1-1/T)]$ , medindo T o grau de envolvimento ( $0 < T \leq 1$ ) do membro da equipa de investigação no projecto. Este valor é definido pelo IR. São aplicadas as condições 1.3.a1.
b. Internacional:		
b1. Participação como investigador responsável	18 pontos por ano de projecto. 16 pontos por ano de projecto para o responsável do IPB em projectos liderados por outras Instituições.	Mesmas de 1.3.a1.
b2. Participação como membro da equipa de investigação.	Até 9 pontos por ano de projecto. . .	Mesmas de 1.3.a2.
c. Serão também consideradas as candidaturas submetidas, como investigador responsável, e não financiadas com a avaliação mínima de bom.	3 pontos por projecto.	
1.4 — Projectos de investigação e desenvolvimento submetidos e aprovados em programas de financiamento ou contratualizados com a comunidade, à escala regional, nacional e internacional ou com a Instituição:		
a. Participação como investigador responsável . . .	12 pontos por ano em projectos nacionais (10 pontos para responsável do IPB), 18 pontos por ano em projectos internacionais (16 pontos para responsável do IPB).	Mesmas de 1.3.a1.
b. Participação como membro da equipa de investigação.	Até 6 pontos por ano em projectos nacionais, até 9 pontos por ano em projectos internacionais.	Mesmas de 1.3.a2.
1.5 — Prestação de serviços à comunidade protocolados:		
São incluídas acções com objectivos técnico-científicos, culturais e artísticos, ou de inovação, associados à transferência de conhecimento, como por exemplo: incubação e formação de empresas, venda de patentes, consultoria, cursos de formação, acções de divulgação do conhecimento, publicações técnicas.	1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro até ao máximo de 12 pontos por ano.	Caso necessário são aplicadas as condições 1.3.a1 e ou correcção pelo número de autores (Z).

	Pontuação na escala 0-100 relativa à componente Técnico-Científica	Condições de Aplicação
<p>1.6 — Patentes e Protótipos:</p> <p>Serão considerados apenas os casos com os processos de registo e aprovação finalizados.</p>	10 pontos por patente internacional, 5 pontos por patente nacional e por protótipo.	É aplicado o factor de correcção Z.
<p>1.7 — Produção Artística:</p> <p>É considerada a produção artística com arbitragem: exposição de artes visuais, publicação discográfica, audiovisuais, responsabilidade pela criação e produção de actividades dramáticas, actividades literárias.</p>	Até 18 pontos por produção internacional. Até 9 pontos por produção nacional.	Serão considerados trabalhos originais em temática única com apresentação pública em centros culturais, cinemas, galerias de arte, museus e salas de espectáculos. É aplicado o factor de correcção Z.
<p>1.8 — Orientação de teses:</p> <p>Ações concluídas, no âmbito de estudos conducentes ao grau de Doutor ou de Pós-Doutoramento.</p>	12 pontos por cada tese de doutoramento. 2 pontos por cada ano de acção de pós-doutoramento num máximo de 6 pontos por cada acção.	É aplicado o factor de correcção Z devido ao número de orientadores, sendo subtraído 1 orientador Universitário. Consideram-se apenas as acções de pós-doutoramento validadas pelos CTCs das Escolas do IPB ou por Unidades de Investigação. Aplicam-se duodécimos em caso de necessidade.
<p>1.9 — Reconhecimento perante a comunidade técnico-científica:</p> <p>a. Prémios ou distinções de natureza técnico-científica, culturais ou artísticos, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação.</p> <p>b. Participação na comissão científica de conferências/revistas.</p> <p>c. Participação na comissão organizadora de conferências técnico-científicas ou eventos culturais.</p> <p>d. Moderador de sessão em conferência . . . . .</p> <p>e. Membro do júri de tese de Doutoramento . . . . .</p> <p>f. Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/conferências indexadas ao ISI.</p> <p>g. Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/conferências não indexadas ao ISI.</p> <p>h. Revisor de livro ou de capítulo de livro. . . . .</p> <p>i. Comunicações orais por convite. . . . .</p> <p>j. Número de citações em revistas indexadas ao ISI, excluindo as próprias.</p> <p>k. Número de citações em revistas não indexadas ao ISI, excluindo as próprias.</p> <p>l. Participação em redes de investigação internacionais reconhecidas.</p> <p>m. Membro de júri de concursos para atribuição de prémios artísticos, literários ou técnico-científicos.</p> <p>n. Membro de unidade de investigação, sediada ou protocolada com o IPB e reconhecida pelo sistema científico nacional ou internacional.</p>	<p>5 pontos por prémio.</p> <p>1 ou 2 (conferência ou revista) pontos por cada participação em conferência/revista indexada ao ISI, 0,5 ou 1 (conferência ou revista) pontos para participação em conferência/revista não indexada ao ISI.</p> <p>1,5 pontos por cada participação.</p> <p>1 ponto por cada participação.</p> <p>2 pontos por cada participação.</p> <p>0,5 pontos por cada artigo em revista/0,25 por cada artigo em conferência.</p> <p>0,25 pontos por cada artigo em revista/0,125 por cada artigo em conferência.</p> <p>0,5 pontos por cada capítulo.</p> <p>1,5 pontos por cada comunicação.</p> <p>0,2 pontos por cada citação . . . . .</p> <p>0,1 pontos por cada citação.</p> <p>1 ponto por cada participação.</p> <p>2 pontos por cada participação.</p> <p>2 pontos . . . . .</p>	<p>Consideram-se as mesmas condições de 1.1.c e 1.1.d quanto ao uso de indexadores similares ao ISI.</p> <p>Máximo de 3 pontos por ano para a soma destes três itens. Consideram-se as mesmas condições de 1.1.c e 1.1.d quanto ao uso de indexadores similares ao ISI.</p> <p>Máximo de 3 pontos por ano para a soma destes dois itens. Consideram-se as mesmas condições de 1.1.c e 1.1.d quanto ao uso de indexadores similares ao ISI.</p> <p>Se necessário, será feita a contabilização em duodécimos.</p>

	Pontuação na escala 0-100 relativa à componente Pedagógica	Condições de Aplicação
<p>2 — Componente Pedagógica:</p> <p>2.1 — Qualidade dos elementos elaborados no âmbito das UC leccionadas:</p> <p>Será considerada a originalidade, inovação, qualidade e variedade de material didáctico desenvolvido, validadas pela comissão científica do departamento.</p>	Até ao máximo de 3 pontos por unidade curricular.	Pontuação atribuída aos elementos pela comissão científica do departamento. Em caso de necessidade aplica-se o factor de correcção pelo número de autores, Z (definido em anexo). Avaliação dos elementos feita anualmente sendo no final considerada a média das avaliações.

	Pontuação na escala 0-100 relativa à componente Pedagógica	Condições de Aplicação
2.2 — Número e frequência de unidades curriculares leccionadas:		
a. Carga horária semanal média no período de avaliação.	São atribuídos 2C pontos, sendo C a carga horária semanal média no período de avaliação.	A carga horária semanal média no período de avaliação (C) refere-se à média da carga horária semanal média do docente em cada um dos 6 semestres lectivos abrangidos pelo período de avaliação.
b. Número de unidades curriculares diferentes e número de unidades curriculares novas leccionadas.	São atribuídos $2,5(X-1)+2,5Y^{1.5}$ pontos, sendo X o número apurado de UCs diferentes leccionadas e Y o número de UCs novas leccionadas.	São considerados os seguintes critérios para definir UCs diferentes e novas: Consideram-se UCs diferentes aquelas cuja leccionação e avaliação é realizada de forma independente. Consideram-se UCs novas aquelas leccionadas pela primeira vez no IPB e com conteúdos programáticos diferentes das existentes. Em ambos os casos é usada como padrão a UC com 6 ECTS, sendo os cálculos realizados com proporção para o número de ECTS em UCs não padrão. Em UCs partilhadas por diferentes docentes, a fracção de UC a atribuir a cada docente será correspondente à proporção da carga horária leccionada por esse docente relativamente à carga horária total da UC. Se necessário, estes critérios poderão ser mais detalhados pelos CTCs das unidades orgánicas.
c. Número de alunos avaliados por unidade curricular.	São atribuídos NA/30 pontos em cada unidade curricular, sendo NA o número apurado de alunos avaliados pelo docente nessa unidade curricular.	No caso de UCs partilhadas, o número de alunos avaliados por cada docente é indicado pelo conjunto de docentes da UC e validado pelo órgão competente para esse efeito.
2.3 — Orientação de projectos de fim de curso e de estágios:		
Número de alunos orientados e aprovados . . . . .	0,5 pontos por aluno. Num máximo acumulado de 5 pontos no caso dos CETs.	Aplica-se o factor de correcção, Z, devido ao número de orientadores.
2.4 — Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares:		
Serão consideradas actividades relacionadas com o desenho de cursos.	Até 12 pontos por curso . . . . .	Pontuação atribuída pelo Conselho-Técnico Científico da Unidade Orgânica e a distribuir pelos docentes envolvidos.
Será considerada a elaboração de programas de unidades curriculares.	Até 2 pontos por UC . . . . .	Pontuação atribuída pela Comissão Científica do Departamento e a distribuir pelos docentes envolvidos.
2.5 — Contribuição para o sucesso escolar:		
Será valorizada a implementação de metodologias pedagógicas com reflexo positivo no ensino e na melhoria do sucesso escolar.	Até 10 pontos . . . . .	Pontuação atribuída pelo Conselho Pedagógico a projectos previamente candidatados e aprovados.
2.6 — Formação complementar:		
Serão considerados, entre outros elementos, a frequência de cursos, colóquios ou conferências que promovam a melhoria do desempenho pedagógico e a actualização de conhecimentos.	1 ponto por dia de formação até ao máximo de 10.	
2.7 — Apreciação do desempenho pedagógico:		
Serão considerados os inquéritos de avaliação do desempenho pedagógico.	São atribuídos $6+0,2(VA-50)$ pontos, sendo VA a média das avaliações globais do docente no período em análise.	Aos docentes com avaliação média inferior a 50% no período em análise (escala 0-100 pontos) são atribuídos zero pontos. A avaliação média do docente é calculada através da ponderação simples de todos os elementos de avaliação existentes no período em análise. Não será considerado este item no caso de no período em análise não existirem pelo menos 3 semestres de avaliação devido à ausência de serviço docente. No caso em que a falta de avaliação se deve a um número insuficiente de respostas aos inquéritos pedagógicos, é usada a média das avaliações da Escola onde é prestado o serviço docente.
2.8 — Internacionalização da actividade pedagógica:		
a. Organização de cursos de curta duração (ex. cursos de verão) no âmbito de acções específicas financiadas.	4 pontos por acção . . . . .	Correcção devido ao número de organizadores (Z), caso necessário.

	Pontuação na escala 0-100 relativa à componente Pedagógica	Condições de Aplicação
b. Leccionação de cursos de curta duração . . . . .	0,2 pontos por hora até ao máximo de 10 pontos.	
c. Leccionação de Unidades Curriculares em Línguas Estrangeiras.	Até ao máximo de 6 pontos por unidade curricular leccionada pela primeira vez e até ao máximo de 4 pontos para unidades com repetição.	Se necessário, serão consideradas as condições de aplicação referidas em 2.2. b).
d. Leccionação em Unidades Curriculares com apoio em Língua Estrangeira.	Até ao máximo de 3 pontos por unidade curricular leccionada pela primeira vez e até ao máximo de 2 pontos para unidades com repetição.	Se necessário, serão consideradas as condições de aplicação referidas em 2.2. b).
e. Leccionação em Unidades Curriculares de Instituições Estrangeiras.	Até 2 pontos por unidade curricular	Validação pela Instituição Estrangeira. Usa-se como referência a unidade curricular padrão definida em 2.2 b).
f. Organização e supervisão de estágios Internacionais não incluídos no programa Erasmus.	1,5 pontos por cada edição.	
2.9 — Disponibilização de informação sob a forma digital: Será valorizado o recurso às plataformas ipb.virtual.	Até 1,5 pontos por unidade curricular.	Serão considerados os seguintes elementos, por forma a comprovar a efectiva interacção entre corpo discente e docente: sumários, material didáctico, pautas de classificação.
2.10 — Leccionação de formação extracurricular:		
a. Colaborações em unidades curriculares de outras Instituições de Ensino Superior Público Nacionais, não remuneradas.	Até 2 pontos por colaboração num máximo de 6.	Pontuação atribuída pelo Conselho-Técnico Científico da Unidade Orgânica.
b. Cursos de curta duração . . . . .	Até 2 pontos por colaboração num máximo de 6.	Pontuação atribuída pela Direcção da Unidade Orgânica.
2.11 — Acções no âmbito de estudos conducentes ao grau de mestre:		
a. Orientações concluídas. . . . .	4 pontos por orientação . . . . .	Correcção devido ao número de orientadores (Z), caso necessário.
b. Membro do júri . . . . .	1 ponto por participação. . . . .	Não serão valorizadas as participações por inérgia.
2.12 — Objecto dos resultados de projectos, dissertações ou estágios: Serão valorizados os projectos e estágios (de licenciatura ou mestrado) e dissertações que visem a integração e a aplicação do conhecimento em prol do IPB e da sua comunidade envolvente.	2 pontos por acção até ao máximo de 6	Pontuação atribuída pela Direcção da Unidade Orgânica. Se necessário, será aplicado o factor de correcção Z.
2.13 — Cumprimento das obrigações profissionais: Será valorizado o cumprimento dos prazos estabelecidos e das obrigações profissionais inerentes à actividade pedagógica de que são exemplos a elaboração de sumários e programas de unidades curriculares, o lançamento de notas e assinatura de termos, a pontualidade e assiduidade às aulas e a realização do serviço de vigilância às provas de avaliação.	Serão atribuídos 2 pontos por ano no caso de ausência de qualquer registo de incumprimento nesse período.	Registos de incumprimento validados pela Direcção da Unidade Orgânica.

	Pontuação na escala 0-100 relativa à componente Organizacional	Condições de Aplicação
3 — Componente Organizacional:		
3.1 — Funções estatutariamente previstas, exercidas no âmbito dos órgãos centrais do IPB:		
a. Membro do conselho geral. . . . .	15 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos.
b. Membro do conselho de gestão . . . . .	15 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos.
c. Provedor do estudante . . . . .	100 pontos atribuídos ao exercício deste cargo durante um ciclo completo de avaliação (3 anos).	Contabilização em duodécimos.
d. Vice-presidente do conselho técnico-científico	20 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos. Já inclui a pontuação relativa a membro do CTC.
e. Membro do conselho técnico-científico. . . . .	10 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos.
f. Membro do conselho técnico da UTCT . . . . .	10 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos.

	Pontuação na escala 0-100 relativa à componente Organizacional	Condições de Aplicação
3.2 — Funções estatutariamente previstas, exercidas no âmbito das unidades orgânicas do IPB:		
a. Vice-presidente do conselho técnico-científico	20 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos. Já inclui a pontuação relativa a membro do CTC.
b. Membro do conselho técnico-científico . . . . .	10 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos.
c. Vice-presidente do conselho pedagógico . . . . .	20 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos. Já inclui a pontuação relativa a director de curso.
d. Director de curso . . . . .	10 pontos por ano de mandato para as Licenciaturas e Mestrados.	Contabilização em duodécimos. Já inclui a pontuação relativa a membro de comissão de curso.
e. Membro de comissão de curso . . . . .	4 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos.
f. Coordenador de departamento . . . . .	15 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos.
g. Coordenador-adjunto de departamento . . . . .	4 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos.
3.3 — Funções não estatutariamente previstas, exercidas no âmbito das unidades orgânicas do IPB:		
a. Responsável de laboratório, de serviços ou de centro de recursos.	8 pontos por ano de mandato para estruturas que prestem serviços à comunidade, 4 pontos por ano de mandato para estruturas de apoio ao ensino e investigação.	Contabilização em duodécimos.
b. Membro de comissões de reestruturação e criação de planos de estudos.	Até 4 pontos por participação . . . . .	Pontuação atribuída pelo Conselho-Técnico Científico da Unidade Orgânica.
c. Membro da comissão de creditação de competências.	Até 6 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos. Pontuação atribuída pelo órgão do IPB competente para esse efeito.
d. Membro da comissão de avaliação dos candidatos maiores de 23 anos.	Até 4 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos. Pontuação atribuída pelo órgão do IPB competente para esse efeito.
e. Coordenador de CET . . . . .	6 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos.
f. Responsável pela organização de estágios curriculares.	6 pontos por curso e por ano . . . . .	Contabilização em duodécimos.
g. Interlocutor dos gabinetes das pró-presidências	Até 8 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos. Pontuação atribuída pelo pró-presidente correspondente.
h. Responsável por ações de formação extracurricular.	6 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos. Divisão da pontuação em caso de organizações distribuídas por diferentes docentes.
i. Presidente de comissão científica de mestrado	10 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos.
j. Membro de comissão científica de mestrado . . . . .	4 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos.
k. Coordenador da mobilidade Internacional . . . . .	10 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos.
l. Outras comissões eventuais designadas pelos órgãos de gestão.	Até 6 pontos por participação . . . . .	Pontuação atribuída pelo órgão de gestão competente para esse efeito.
3.4 — Participação em júris de concursos:		
a. No âmbito da carreira do pessoal docente . . . . .	4 pontos por concurso.	
b. No âmbito da carreira do pessoal não-docente	3 pontos por concurso.	
c. Outras participações em júris nomeados/autorizados pelos órgãos de gestão.	Até 4 pontos por participação . . . . .	Pontuação atribuída pelo órgão de gestão competente para esse efeito.
3.5 — Organização e participação em actividades de divulgação:		
Será valorizada a organização ou participação em actividades de promoção e divulgação do IPB.	Até um total de 10 pontos por ano . . . . .	Será somado o conjunto de participações cujo valor individual é definido pelo GIAPE.
3.6 — Gestão de unidades de investigação de ciência e tecnologia e participação em sistemas de avaliação nacionais/internacionais:		
a. Participação em órgãos de gestão de centros de investigação financiados.	20 pontos por ano de mandato para o coordenador científico do centro de investigação, 15 pontos por ano de mandato para vice-coordenadores científicos ou investigadores responsáveis por grupos, linhas, laboratórios ou divisões.	Contabilização em duodécimos.
b. Avaliador do sistema científico nacional/internacional.	Até 4 pontos por ação de avaliação num máximo de 20 pontos.	Pontuação atribuída pelo Conselho-Técnico Científico da Unidade Orgânica.
c. Membro de outras equipas de avaliação . . . . .	Até 4 pontos por ação de avaliação num máximo de 20 pontos.	Pontuação atribuída pelo Conselho-Técnico Científico da Unidade Orgânica.
3.7 — Representação do IPB e ou das suas unidades orgânicas em órgãos de instituições externas:		
Serão consideradas as participações em órgãos de instituições externas autorizadas pelos órgãos do IPB competentes para esse efeito.	Até 4 pontos por ano de mandato . . . . .	Contabilização em duodécimos. Pontuação atribuída pelo órgão do IPB competente para esse efeito.

## ANEXO I — B

**Definição do Factor de correcção (Z)  
Relativo ao Número de Autores (N)**

Na Componente Científica:

N	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	N≥11
Z	1	1	1	0.9	0.8	0.7	0.6	0.5	0.4	0.3	0.2

Na Componente Pedagógica:

N	1	2	3	4	N≥5
Z	1	0.8	0.6	0.4	0.2

Bragança, 30 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.  
204143388

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA****Aviso n.º 932/2011****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, área de formação, estágios e saídas profissionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Edital n.º 1106/2010 — Ref. B, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro, homologada por despacho de 29.12.2010 do Senhor Presidente do IPC:

Candidatos aprovados

1.º Maria Alice Marques da Silva: 19,05 valores

Candidatos excluídos:

Antónia Maria Silva Carrajola Bártolo (a)  
Edite Filomena Fragoso Coelho (a)  
Paulo José Nunes dos Santos (a)

(a) Excluído por ter obtido pontuação inferior a 9,5 na avaliação curricular

29 de Dezembro de 2010. — O Administrador do IPC, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

204146977

**Aviso n.º 933/2011****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, área de recursos humanos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Edital n.º 1107/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro, homologada por despacho de 29.12.2010 do Senhor Presidente do IPC:

Candidatos aprovados

1.º Olga Maria Ferreira Gaspar Pratas Casaleiro: 19,14 valores

Candidatos excluídos:

Edite Filomena Fragoso Coelho (a)  
Etelvina dos Santos Pedro (a)  
Maria Clara Rosário Almeida Dias (a)  
Paulo José Nunes dos Santos (a)

(a) Excluído por ter obtido pontuação inferior a 9,5 na avaliação curricular

29 de Dezembro de 2010. — O Administrador do IPC, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

204147032

**Aviso n.º 934/2011****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Edital n.º 1082/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 211, de 29 de Outubro, homologada por despacho de 28.12.2010 do Senhor Presidente do IPC:

**Candidatos aprovados**

1.º Maria Elisa Lebre Grilo: 18,98 valores

29.12.2010. — O Administrador do IPC, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

204146855

**Aviso n.º 935/2011****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, área de apoio à gestão, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto por Aviso n.º 22963/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro, homologada por despacho de 28.12.2010 do Senhor Presidente do IPC:

Candidatos aprovados

1.º Ana Luísa Rodrigues Henriques Pereira: 14,03 valores

Candidatos excluídos:

Marco Paulo Mortágua Assunção (a)  
Susana Margarida Morais Regalo (b)

(a) Excluído por ter obtido pontuação inferior a 9,5 na avaliação curricular

(b) Excluído por não ter comparecido à entrevista de avaliação de competências

29.12.2010. — O Administrador do IPC, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

204146896

**Aviso n.º 936/2011****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, área de biblioteca e documentação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Edital n.º 1106/2010 — Ref. A, publicado no DR, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro, homologada por despacho de 29.12.2010 do Senhor Presidente do IPC:

Candidatos aprovados

1.º Carla Margarida Gomes Marques: 18,72 valores  
2.º João António Couchinho: 17,35 valores

Candidatos excluídos:

Antónia Maria Silva Carrajola Bártolo (a)  
Edite Filomena Fragoso Coelho (a)  
Etelvina dos Santos Preto (a)  
Maria da Saudade Simões Costa (a)  
Paulo José Nunes dos Santos (a)

(a) Excluído por ter obtido pontuação inferior a 9,5 na avaliação curricular

29.12.2010. — O Administrador do IPC, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

204146936